



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº019/2013

1

Modalidade/Tipo da Licitação: Tomada de Preço – Menor Preço

Data da Realização: **13/03/2014**

Horário da Licitação: **09 horas**

Local: Sede do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO

Endereço: Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria – RS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS – CI/CENTRO, inscrito no CNPJ sob nº 94.446.804/0001-62, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designadas pelas Portarias nº 07/2011, 02/2012, 11/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo Menor Preço, em sua Sede, na data, horário e endereço supramencionados.

1.0 DO SUPORTE LEGAL

1.1 Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução Nº102/2005 do CONSEMA, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

2.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa com Equipe Multidisciplinar – Engenheiro Químico ou Químico Industrial, Geólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola, Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Veterinário, Paleontólogo, Topógrafo, Zootecnista e

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441 – Fax: (55) 3222-8818

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282– Santa Maria – RS

e-mail: administracao@circ.com.br - site: www.circ.com.br

Arqueólogo – **Para Prestação de Serviços de Assessoria Ambiental e Florestal com vistas ao Licenciamento Ambiental de Impacto Local**, conforme especificações do presente edital e seus respectivos anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

2.2 A licitação em epígrafe abrangerá os seguintes municípios, que compõem o CI/CENTRO: Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Júlio de Castilhos, Nova Esperança do Sul, Quevedos, São Pedro do Sul, Unistalda e Vila Nova do Sul.

3.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº	MUNICÍPIO	RUBRICA
01	Faxinal do Soturno	01.10.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
02	Formigueiro	01.11.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
03	Itaara	01.12.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
04	Júlio de Castilhos	01.16.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
05	Nova Esperança do Sul	01.18.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
06	Quevedos	01.22.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
07	São Pedro do Sul	01.29.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
08	Unistalda	01.35.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
09	Vila Nova do Sul	01.36.00.185413024.2.013000.3.3.90.39

4.0 DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

4.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** - Modelo de declaração de que não emprego de menores;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) **ANEXO V** - Minuta do Contrato
- f) **ANEXO VI** - Modelo Atestado de Prestação de Serviço

5.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar DA PRESENTE LICITAÇÃO os interessados com cadastro em vigor no CI/CENTRO ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas**, que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos no **item 6.0 – DA HABILITAÇÃO** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto dessa Tomada de Preços.

5.2 As licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe deverão se dirigir ao Setor de Cadastramento do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul – CI/CENTRO, situado à Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS, no horário das 08h às 12h de segunda a sexta-feira;

5.3 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretroatável, pelas licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.

5.4 Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:

- a)** Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o CI/Centro;
- b)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou suspensas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; nos termos do art. 87, III e IV c/c art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93;
- d)** empresa concordatária ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- e)** Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os empregados públicos do CI/Centro, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

6.0 DA HABILITAÇÃO

6.1 Para efeitos de emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) os interessados deverão apresentar, **até três(03) dias antes** do dia da abertura dos envelopes os documentos previstos nos itens:

6.1.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;

6.1.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC) ou do Município (Alvará Municipal), se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando o cumprimento dos encargos sociais (INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Modelo no **Anexo III**.

6.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.3 Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Registro da Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da sede da licitante;

b) Demonstração de capacitação técnico-profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro: Engenheiro Químico ou Químico Industrial, Geólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola, Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Veterinário, Paleontólogo, Topógrafo, Zootecnista e Arqueólogo, devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos e detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica, por execução de serviço de característica semelhante à do objeto da licitação.

c) Atestado em nome da Empresa Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características objeto desta licitação;

6.1.4 Documentação relativa Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro indicador que o venha substituir.

Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

d) ou, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Os documentos relativos ao **subitem 6.1.4** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. **A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.**

A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores: Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, o seguinte requisito: **LC maior ou igual a 1 (um).**

A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

A capacidade econômico-financeira da empresa somente será considerada para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

Caso o valor do Passivo Circulante (PC) seja “zero”, considerar-se-á, para fins de Liquidez Corrente (LC) o valor correspondente ao Ativo Circulante (AC).

b) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5 Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

6.1.5.1 As Empresas que pretenderem se beneficiar, nesta Licitação, do Regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme Art. 3º da LC supracitada, consoante modelo do **Anexo IV**;

6.1.5.2 A não entrega da declaração de enquadramento no **subitem 6.1.5.1**, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da referida Lei;

6.1.5.3 No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação;

6.1.5.4 O termo inicial do prazo para regularização da documentação, conforme **Item 6.1.5.3** corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

6.1.5.5 Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC no 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

6.1.5.6 A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem **6.1.5.3** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.1.5.7 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o **subitem 6.1.5.3 deste Edital**, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.0 DO CREDENCIAMENTO:

7.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento do representante legal da licitante. A documentação de credenciamento que comprove essa situação deverá ser entregue fora dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, conforme abaixo:

- a)** Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar Documento Oficial de Identidade e procuração devidamente registrada em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- b)** Sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade;

7.2 A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

7.3 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

7.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa licitante;

7.5 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte.

8.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, efetuando o credenciamento dos representantes das licitantes, conforme **item 7.0** e recebendo os envelopes que deverão conter a documentação de habilitação e proposta, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS

Comissão Permanente de Licitação

Envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação

Tomada de Preço: Nº 03 /2013

(Razão social da licitante)

Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS

Comissão Permanente de Licitação

Envelope Nº 2 – Documentos de Proposta

Tomada de Preço: Nº 03 /2013

(Razão social da licitante)

8.2 O Envelope nº 01 - **HABILITAÇÃO** deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo CI/Centro;

8.3 O Envelope nº 02 – **PROPOSTA** deverá conter:

8.3.1 A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme o **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.

8.3.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

8.3.3 Deverá ser cotado em moeda corrente nacional.

8.3.4 No referido preço deverão estar inclusas:

a) Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas (ARTs, RTs, RRTs e outras) e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que incidam sobre os serviços;

b) Despesas referentes a transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas acessórias necessárias à execução dos serviços.

c) Despesas com terceiros.

8.3.5 Havendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

8.3.6 Serão considerados, no valor da proposta, dois dígitos após a vírgula, sem arredondamentos.

8.3.7 A proposta deverá conter o endereço, telefone e fax e/ou endereço eletrônico, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta corrente de titularidade da pessoa jurídica para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

9.0 DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** da totalidade dos serviços, considerando como preços máximos a serem pagos os seguintes valores:

SERVIÇO	VALOR DO PARECER TÉCNICO (R\$)
Engenheiro Químico ou Químico Industrial	R\$ 575,00
Geólogo	R\$ 665,00
Engenheiro Agrônomo	R\$ 690,00
Engenheiro Agrícola	R\$ 656,66
Biólogo	R\$ 650,00
Engenheiro Ambiental	R\$ 656,66

Engenheiro Florestal	R\$ 580,00
Arquiteto e Urbanista	R\$ 660,00
Engenheiro Civil	R\$ 693,33
Veterinário	R\$ 686,66
Paleontólogo	R\$ 800,00
Topógrafo	R\$ 660,00
Zootecnista	R\$ 275,00
Arqueólogo	R\$ 800,00

9.1.1 Valor global máximo a ser pago: **R\$ 9.048,31** (nove mil e quarenta e oito reais e trinta e um centavos);

9.2 Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

9.4 Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

9.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 9.5** deste Edital, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.2 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **item 9.5** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.3 O disposto no **subitem 9.5** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.4 Serão desclassificados os itens das propostas para os quais licitantes cotarem mais de um preço.

12

10 0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A execução dos serviços do contrato será conforme solicitação dos municípios e iniciará na data de assinatura do contrato;

10.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do município, especialmente designado.

10.4 O prazo para a execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir do início do trabalho.

10.5 A vigência do presente instrumento de contrato, será a contar da data de sua assinatura, de doze (12) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.0 DAS PENALIDADES

11.1 A recusa da execução dentro do prazo, a má execução do objeto licitado e a execução fora das especificações pré-determinadas implicam das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da administração, as seguintes penalidades à contratada, no caso de inadimplência contratual:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, conforme o artigo 86 da Lei 8.666/93, calculado sobre o parecer técnico contratado, até o limite de 6%(seis por cento);

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.4 Os valores devidos pela empresa contratada relativos a multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CI/Centro.

11.5 A empresa deverá se responsabilizar civil, administrativa e criminalmente pelos pareceres emitidos.

12.0 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados no mês;

12.2 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

12.3 O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o décimo dia do mês posterior à realização do serviço, sendo que as notas fiscais de serviço devem ser emitidas para o CI/CENTRO até o último dia útil do mês em que o serviço foi prestado, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança, de acordo com as exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e à comprovação das obrigações trabalhistas.

12.3.1 Para cada município no qual o(s) serviços(s) foi/forem prestado(s) corresponderá/corresponderão a emissão de uma nota fiscal.

12.4 Será retido na fonte: O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

12.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações para efetivar o pagamento:

a) Da regularidade fiscal e trabalhista: Certidão negativa do FGTS, União, Estado, INSS e Débitos Trabalhistas, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;

b) Atestado de comprovação da realização dos serviços emitido pela Prefeitura Municipal onde o(s) serviço(s) foi/foram prestado(s), em folha timbrada, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

13.0 ADJUDICAÇÃO

13.1 A execução do objeto desta Tomada de Preços será adjudicada à empresa vencedora, depois de atendidas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

14.2 A empresa licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração os preços máximos cotados pelo CI/CENTRO para a contratação dos serviços.

14.3 Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

14.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

14.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

14.6 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

14.7 Em nenhuma hipótese serão concedidos prazos para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na Reunião de recebimento da Documentação e Proposta.

14.8 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.9 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de (8) oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preços” em poder da Comissão.

14.10 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

14.11 Caso julgue necessário, a Comissão de Licitações poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

14.12 Suspensa a reunião, todos os “Documentos de Habilitação” e os envelopes “Proposta de Preços”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitações, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

14.13 Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

14.14 Os recursos deverão ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações do CI/CENTRO.

14.15 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuados mediante correspondência, encaminhada a Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste Edital ou através do telefone: (55)3221-7441 ou email: departamentopessoal@circ.com.br.

14.16 À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do CI/Centro, revogar a presente licitação, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos à reclamação ou indenização.

14.17 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93;

14.18 São partes integrantes deste Edital:

A) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

B) **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

C) **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

D) **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

E) **ANEXO V** - MINUTA DE CONTRATO

F) **ANEXO VI** – MODELO DE ATESTADO DO MUNICÍPIO – SERVIÇOS PRESTADOS

As empresas interessadas em participar da presente Tomada de Preços nº 03/2013 poderão ter acesso ao Edital através do site do CI/CENTRO www.circ.com.br ou examiná-lo na sede do CI/Centro, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, localizado na Rua Lamartine Souza, nº68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS.

Santa Maria, 18 de dezembro de 2013.

Júlio César Viero Ruivo

Presidente do CI/Centro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Obrigações e responsabilidades da equipe multidisciplinar para com os municípios:

18

1 – Assessorar a implantação do licenciamento ambiental de impacto local e na demanda de processos ambientais protocolados nos municípios;

2 – Realizar análise técnica dos processos protocolados;

3 – Vistorias técnicas nos empreendimentos que solicitaram licenciamento nos municípios, visando o licenciamento ambiental dos mesmos;

4 – Emissão de pareceres técnicos de vistoria e pareceres conclusivos sobre o licenciamento ou não dos empreendimentos analisados;

5 – Assessorar na emissão de pareceres solicitando documentação complementar aos empreendedores para instrução dos processos, quando for o caso;

6 – Elaboração das condições e restrições que irão constar nas licenças a serem emitidas pelos municípios;

7 – Emissão de pareceres quando solicitados pela FEPAM, Ministério Público, Poder Judiciário, IBAMA ou Batalhão Ambiental da Brigada Militar, a respeito de licenciamentos realizados pelo município;

10- Prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão dos pareceres protocolados nos municípios.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

19

SERVIÇO	VALOR DO PARECER TÉCNICO (R\$)
Engenheiro Químico ou Químico Industrial	
Geólogo	
Engenheiro Agrônomo	
Engenheiro Agrícola	
Biólogo	
Engenheiro Ambiental	
Engenheiro Florestal	
Arquiteto e Urbanista	
Engenheiro Civil	
Veterinário	
Paleontólogo	
Topógrafo	
Zootecnista	
Arqueólogo	

PREÇO TOTAL : R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX(valor numérico e por extenso)

A proposta tem validade de xxxxx **dias**, contados do dia da entrega do envelope.

(Data, nome e assinatura do representante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

20

A/C Comissão de Licitações.

_____ (licitante), inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data, nome e assinatura do representante)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

21

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.)
_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no item 6.1.5 do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2013**, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Xxx de xxx de 201x.

(assinatura do representante legal)

Observações:

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 15/2013

Processo Licitatório nº19/2013

Edital Tomada de Preços nº 03/2013

Contrato nºxx/201x

22

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS – CI/Centro, inscrito sob o CNPJ nº 94.446.804/0001-62, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx/RS, inscrito no CPF nº _____, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ município de _____ representado neste ato por seu representante legal, Sr(a) _____ residente e domiciliado na Rua _____, município de _____ inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos no Objeto da Tomada de Preços nº 03/2013.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução Nº102/2005 do CONSEMA, e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa com Equipe Multidisciplinar – Engenheiro Químico ou Químico Industrial, Geólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola, Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Veterinário, Paleontólogo, Topógrafo, Zootecnista e Arqueólogo - **para Prestação de Serviços de Assessoria Ambiental e Florestal com vistas ao Licenciamento Ambiental de Impacto Local** para municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS (Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Júlio de Castilhos, Nova Esperança do Sul, Quevedos, São Pedro do Sul, Unistalda e Vila Nova do Sul), conforme Termo de Referência (**Anexo I**)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores listados na tabela abaixo pela execução dos serviços prestados.

SERVIÇO	VALOR DO PARECER TÉCNICO (R\$)
Engenheiro Químico ou Químico Industrial	
Geólogo	
Engenheiro Agrônomo	
Engenheiro Agrícola	
Biólogo	
Engenheiro Ambiental	
Engenheiro Florestal	
Arquiteto e Urbanista	
Engenheiro Civil	
Veterinário	

Paleontólogo	
Topógrafo	
Zootecnista	
Arqueólogo	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº	MUNICÍPIO	RUBRICA
01	Faxinal do Soturno	01.10.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
02	Formigueiro	01.11.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
03	Itaara	01.12.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
04	Júlio de Castilhos	01.16.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
05	Nova Esperança do Sul	01.18.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
06	Quevedos	01.22.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
07	São Pedro do Sul	01.29.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
08	Unistalda	01.35.00.185413024.2.013000.3.3.90.39
09	Vila Nova do Sul	01.36.00.185413024.2.013000.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O CI/CENTRO se compromete a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês posterior à prestação do serviço, sendo que as notas fiscais de serviço devem ser emitidas para o CI/CENTRO, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para cada município no qual o(s) serviços(s) foi/ forem prestado(s) corresponderá/corresponderão a emissão de uma nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 O preço estipulado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** não sofrerá reajuste no prazo dos 12 (doze) primeiros meses, salvo em caso de superveniência de casos excepcionais que impliquem reajustes imediatos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.1 O reajuste será a média do IGP-M dos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 Os serviços terão início a contar da assinatura do contrato e serão executados de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 03/2013, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

6.2 O contrato de prestação de serviços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1 Responder por si e por seus prepostos, civil e criminalmente, por danos causados ao CI/Centro ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

7.1.2 A Contratada deverá executar o objeto contratado no prazo estipulado no edital.

7.1.3 Os profissionais da empresa contratada não terão nenhum vínculo com o contratante, ficando sob a inteira responsabilidade da contratada os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenizações trabalhistas, vale transporte, vale refeição, hospedagem e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste contrato.

7.1.4. A empresa deverá se comprometer sob sua inteira responsabilidade a executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as

obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

7.1.5 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

7.1.6. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Consórcio, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados.

7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

7.1.9 A empresa deverá se responsabilizar civil, administrativa e criminalmente pelos pareceres emitidos, cabendo aos responsáveis técnicos emitir ARTs, RTs, RRTs e outros com custas às suas expensas, quando necessário.

7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1. Pagar à Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente Contrato no(s) prazo(s) estipulado(s);

7.2.2. Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do contrato, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

7.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela Contratada;

7.2.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e no presente contrato;

7.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos,

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 408, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, conforme o artigo 86, da Lei 8.666/93, calculado sobre o parecer técnico contratado, até o limite de 6%(seis por cento);

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital Tomada de Preços nº 03/2013 bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato. E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria, XX de xxxxxxxx de 201X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CI/CENTRO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:.....

CPF:

CPF:.....

ANEXO VI

MODELO ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

29

Atesto, para os devidos fins, que a empresa _____ prestou a este município os seguintes serviços, no mês de ____/____/____.:

Quantidade	Tipo de Serviço	Valor Unitário	Valor Total

Valor Total do mês (R\$): _____

Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável da Prefeitura

Folha timbrada da Prefeitura